



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N.º 05/2021, 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021**, para possível contratação da Senhora objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E ATUAÇÃO COMO PREGOEIRA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Contrato em anexo, entre esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE e a Senhora **ÉRICA ANTONIA DA ROCHA**, sendo seu representante formado em Ciências Contábeis há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços acima mencionado;

Considerando que a atividade exige que tenha, conhecimento, experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui um profissional nesta área, nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, que o contratado possui experiência e bom zelo onde passa e posou desempenhado seus trabalhos de forma que não existe reclamações.

I – PREÇO

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Conforme se pode verificar nos documentos apresentados, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, e seus serviços são executados obedecendo as normas da lei, possuindo requisitos essenciais para sua contratação.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR, porque a Câmara Municipal pretende firmar contrato com a Senhora a Senhora **ÉRICA ANTONIA DA ROCHA**, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito ao serviço mencionado nesta Câmara Municipal. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

A dispensa de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realiza-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível poder vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de um profissional na área, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

A escolha da Senhora **ÉRICA ANTONIA DA ROCHA**, não foi contingencial. Pretende-se ao fato de que ela enquadra-se nos dispositivos enumerados da Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado nesta justificativa, como conditio sine qua non a contratação direta. E não somente por isso; ela é uma profissional experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo intima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso VI.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)”.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

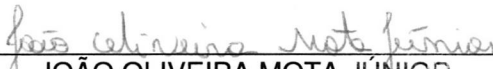
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Senhora ÉRICA ANTONIA DA ROCHA, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

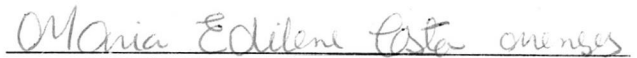
A Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Dispensa de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 06 de outubro de 2021.



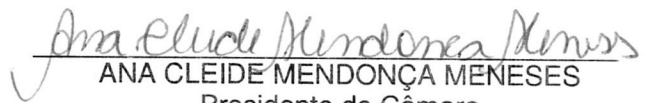
JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação


ANA ANGÉLICA OLIVEIRA SANTOS
Membro


MARIA EDILENE COSTA MENESES
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Miguel do Aleixo, 06 de outubro de 2021.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

PARECER JURÍDICO Nº 11/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREGOEIRA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 07/2021 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de pessoa física para atuar como pregoeira para atender a demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

O Poder Legislativo em São Miguel do Aleixo, estado de Sergipe, possui em seu quadro funcional, apenas 04 (quatro) cargos, sem contudo, possuir pregoeira, motivo pelo qual necessita realizar a presente contratação.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;
É o Parecer.

São Miguel do Aleixo/SE 07 de outubro de 2021


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE. 2927



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2021, que consiste na contratação de uma pessoa especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e atuação como Pregoeira, nesta Câmara Municipal, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Senhora ÉRICA ANTONIA DA ROCHA, onde a mesma cotou o preço praticado no mercado, perfazendo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 08 de outubro de 2021.



JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação